

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei nº. 517

(Orça e fixa a despesa para exercício de 1969)

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A receita do município de Cachoeira de Minas, para o exercício de 1969, é estimada em NCR\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros novos), de acordo com a seguinte discriminação em categoriais Econômicas.

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>vencimentos</b>		
Receita tributária	37.088,00		
Receita Patrimonial	4.210,00		
Receita Industrial	8.400,00		
Transferência Correntes	128.000,00		
Receitas Diversas	5.002,00	182.700,00	
<b>Receitas de capital</b>			
Participação em tributos Federais	56.300,00		
Participação de tributos Estaduais	1.000,00	57.300,00	<b>240.000.00</b>

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>vencimentos</b>		
Receita tributária	37.088,00		
Receita Patrimonial	4.210,00		
Receita Industrial	8.400,00		
Transferência Correntes	128.000,00		
Receitas Diversas	5.002,00	182.700,00	
<b>Receitas de capital</b>			
Participação em tributos Federais	56.300,00		
Participação de tributos Estaduais	1.000,00	57.300,00	<b>240.000.00</b>

Art. 2ª despesa do município de Cachoeira de Monas para o exercício de 1969 é fixada na importância de 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros novos), distribuída pelas seguintes unidades orçamentárias:

<b>Câmara Municipal Gabinete e Secretaria da Câmara</b>	4.600,00		
<b>Prefeitura Municipal 1-Gabinete e Secretaria da prefeitura</b>	<b>16.314,00</b>		
<b>Serviço de Fazenda</b>	<b>13.948,00</b>		
<b>Serviço de Contabilidade</b>	<b>6.279,00</b>		
<b>Serviço de Patrimônio</b>	<b>9.980,00</b>		
<b>Serviço Municipal de estradas de Rodagem</b>	<b>69.280,00</b>		
<b>Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social</b>	<b>39.362,00</b>		
<b>Serviço de obras Públicas</b>	<b>80.237,00</b>		

Art. 3º.- Fazem parte integrante da presente Lei os anexos mencionados no art. 2º da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, em que são especificadas receitas e despesa do município..

Art. 4º. - Fica o Poder Executivo nos termos do art. 59 da Constituição do Estado, autorizado a realiza e serviços de crédito por antecipação da Receita até a importância correspondente a 25 % (vinte e cinco por cento) da Receita prevista estabelecida pelo art. 67 da mesma Constituição.

Art. 5º - Fica igualmente o Poder Executivo, autorizado a anular parcial atualmente dotação orçamentárias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e sua execução a partir de 1º de janeiro de 1969, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 11 novembro de 1968.

José Costa Barbosa  
Prefeito Municipal

José Joaquim de Andrade  
Secretário